ATO Nº 010/2021

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID-19, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a urgência na implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, portanto estabelecendo sistema de rodizio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office)*, sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, na forma do Regimento Interno, com as restrições deste Ato, bem como seguindo estritamente as orientações emanadas pelos órgãos competentes de saúde.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, considerando o interesse público, o uso do Plenário poderá ser autorizado pelo Presidente diante solicitação prévia, motivada e justificada.

Art. 3º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente na secretaria da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 de julho de 2021 a 18 de julho de 2021, podendo suas medidas serem prorrogadas, revogadas, ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em, 14 de julho de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Diário Oficial

Nº 1006– Ano 2021 | Quarta-feira, 14 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

XEROGRÁFICA/REPROGRÁFICA após o recolhimento do valor da reprografia por folha.

Obs.: Este documento foi afixado e/ou disponibilizado no quadro de avisos desta Casa Legislativa nesta data.

Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei.

Pradópolis, 14 de julho de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

ATO Nº 010/2021

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID-19, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a urgência na implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao

Diário Oficial

Nº 1006– Ano 2021 | Quarta-feira, 14 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

desenvolvimento de suas atividades, portanto estabelecendo sistema de rodizio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office)*, sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, na forma do Regimento Interno, com as restrições deste Ato, bem como seguindo estritamente as orientações emanadas pelos órgãos competentes de saúde.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, considerando o interesse público, o uso do Plenário poderá ser autorizado pelo Presidente diante solicitação prévia, motivada e justificada.

Art. 3º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente na secretaria da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 de julho de 2021 a 18 de julho de 2021, podendo suas medidas serem prorrogadas, revogadas, ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 14 de julho de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br